EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a destinação emergencial de recursos e a adoção de medidas de assistência humanitária, auxílio financeiro, recuperação das moradias e atividades econômicas das famílias atingidas pelos recentes eventos climáticos no Oeste de Santa Catarina, especialmente no Município de Chapecó.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- os fortes temporais, acompanhados de chuvas intensas, granizo, vendavais e tornados, que atingiram Santa Catarina de setembro a novembro de 2026 provocaram graves prejuízos à população, especialmente na região Oeste, com destaque para o Município de Chapecó, onde milhares de imóveis sofreram danos, comprometendo moradias, estabelecimentos comerciais e atividades produtivas;

- além dos prejuízos materiais, os eventos climáticos deixaram famílias desabrigadas ou desalojadas, ocasionaram a perda de móveis, eletrodomésticos e outros bens essenciais, bem como comprometeram a renda e a subsistência de cidadãos que não dispõem de recursos financeiros para restabelecer suas condições de vida;

- a Lei estadual nº 16.418, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), estabelece a destinação de seus recursos para ações de socorro, assistência emergencial, recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres, permitindo, conforme as alterações promovidas pela Lei nº 19.180, de 7 de janeiro de 2025, a transferência de recursos financeiros aos Municípios, inclusive na modalidade fundo a fundo;

- a Lei estadual nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC), autoriza a aplicação de recursos no pagamento de benefícios eventuais e no atendimento de ações assistenciais de caráter emergencial e de calamidade pública, em consonância com o art. 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contempla a proteção às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

- a Lei estadual nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), também prevê a aplicação de recursos em ações suplementares de habitação, reforço da renda familiar, recuperação econômica e apoio aos pequenos empreendimentos;

- a excepcionalidade e a gravidade dos danos exigem atuação coordenada e célere do Poder Público Estadual, com medidas que

ultrapassem o atendimento humanitário imediato e assegurem condições efetivas para a recuperação das famílias e das atividades econômicas atingidas,

- é imporante, portanto, a adoção de medidas emergenciais de apoio às famílias e aos Municípios atingidos pelas chuvas, vendavais, granizo e tornados registrados nos últimos dias, especialmente na região Oeste de Santa Catarina e no Município de Chapecó, mediante:

I- a destinação prioritária de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) aos Municípios atingidos, para atendimento emergencial, fornecimento de materiais de construção, especialmente telhas e estruturas de cobertura, recuperação de moradias danificadas e restabelecimento de serviços públicos essenciais;

II- a disponibilização extraordinária de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC), mediante repasses aos fundos municipais competentes, para ampliação da concessão de benefícios eventuais às famílias atingidas, inclusive na forma de auxílio financeiro em pecúnia, observados os critérios socioassistenciais e a legislação aplicável;

III- a avaliação da instituição de auxílio financeiro emergencial extraordinário, preferencialmente em parcela única e com valores proporcionais à gravidade dos prejuízos, ou de ao menos no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário**, destinado às famílias que sofreram perdas materiais significativas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, mediante utilização das fontes orçamentárias legalmente adequadas, inclusive do FUNDO SOCIAL, quando cabível;

IV- a implementação, em articulação com os Municípios, de medidas de acolhimento temporário, apoio habitacional e recuperação das condições mínimas de moradia, priorizando famílias desabrigadas, desalojadas ou que tiveram suas residências comprometidas;

V- a disponibilização de apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores e pequenos estabelecimentos comerciais que sofreram prejuízos, inclusive mediante linhas emergenciais de crédito com juros subsidiados e prazos de carência, observadas as condições dos programas estaduais existentes;

VI- a atuação conjunta dos órgãos estaduais competentes com as administrações municipais para agilizar o levantamento dos danos, a identificação das famílias atingidas e a liberação dos recursos, com procedimentos simplificados, critérios transparentes e prioridade aos casos de maior gravidade; e

VII- o apoio técnico aos Municípios na formalização e instrução dos pedidos de reconhecimento federal de situação de emergência e na apresentação dos planos de trabalho necessários à obtenção de recursos complementares da União.

As medidas sugeridas têm por finalidade assegurar que a atuação do Estado contemple não apenas o atendimento imediato às vítimas, mas também o suporte financeiro e material necessário à reconstrução de suas moradias, à recomposição de suas condições de subsistência e à retomada das atividades econômicas afetadas.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Alair Silva, que sugere a Vossa Excelência a destinação emergencial de recursos e a adoção de medidas de assistência humanitária, auxílio financeiro, recuperação das moradias e atividades econômicas das famílias atingidas pelos recentes eventos climáticos no Oeste de Santa Catarina, especialmente no Município de Chapecó. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em 05/11/2026, às 17:15.